

24/7/89 /

D.O.E. de 02 / 08 / 89 : 21

PROCESSO Nº 0975/88

INTERESSADA: Escola Vocacional Luis Antônio Machado

ASSUNTO: Homologação de acordo

RELATOR NA CENE: Jaty r Eduardo Schall

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 161/89 APROVADA EM 26 / 7 / 89

- Conselho Pleno -

1. RELATÓRIO

A Instituição solicita homologação de acordo nos termos do art 2º ~~inciso I~~, alínea b do Dec. 95.921/88.

2. Apreciação

O pedido da Instituição deixou de estar revestido dos requisitos legais previstos na Deliberação CEE 23/88, a saber:

- a) no termo do acordo não constam os valores autorizados e praticados por curso no mês (~~inciso I~~ do art. 2º da Delib. CEE 23/88);
- b) o valor acordado entre as partes, a data de início de vigência no corpo da declaração firmada pelos Srs. Pais;
- c) ~~relação~~ oficial com o nome de todos os alunos matriculados no Estabelecimento de ensino, por série e curso.

3. CONCLUSÃO

Isto posto, como formalmente não há como sanear o Processo, a não ser com nova documentação, opino pelo indeferimento do pedido, devendo a Instituição praticar os valores autorizados, que para o mês de fevereiro/89 são os seguintes:

mês fevereiro/89

Curso 1º grau - 1ª a 4ª série	-	NCZ\$ 49,36
1º grau - 5ª a 8ª série	-	NCZ\$ 68,46
2º grau	-	NCZ\$ 90,38

São Paulo, 25 de julho de 1989

a).

JATYR EDUARDO SCHALL -Relator

PROCESSO CEE Nº

975/88

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº

161/89

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, de a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 26 de julho de 1989.

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente